



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Gabinete do Presidente

Município de Mogadouro



Despacho N.º 17-PR/2020

FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

Considerando que:

- a) Sua Excelência o Presidente da República declarou o Estado de Emergência, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, no âmbito da qualificação pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, e após a renovação da declaração do estado de emergência pelos Decretos do Presidente da República n.ºs. 17-A/2020, de 2 de abril e 20-A/202, de 17 de abril;
- b) A execução da declaração do Estado Emergência, e a sua renovação por parte do Governo de Portugal, a que se refere o Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, da Presidência do Conselho de Ministros;
- c) O n.º 3, do artigo 20.º, do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, estabelece que “Os pequenos estabelecimentos de comércio a retalho e aqueles que prestem serviços de proximidade podem, excecionalmente, requerer à autoridade municipal de proteção civil autorização para funcionamento, mediante pedido fundamentado”.
- d) Atendendo, ao tornado público através do edital datado de 19 de março de 2020 e dos editais de 3 de abril de 2020 e de 18 de abril de 2020, em que mantém a determinação do encerramento imediato de todos os serviços municipais a partir do dia 18 de abril de 2020 e até às 23:59 horas do dia 2 de maio de 2020, à exceção dos serviços considerados essenciais, os quais serão garantidos pelos trabalhadores determinados para garantir os serviços mínimos necessários sem prejuízo do recurso ao teletrabalho, tornando assim mais difícil aos proprietários dos estabelecimentos em causa, efetuar o pedido fundamentado de autorização para funcionamento.

Determino que:

1. **É autorizado o funcionamento dos pequenos estabelecimentos de comércio a retalho que disponibilizem bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais na presente conjuntura e aqueles que prestem serviços de proximidade com as seguintes condicionantes:**

a) Horário:

Período da manhã: 9H00 – 12H00

Período da tarde: 15H00 – 18H00

b) Atendimento:

- I. No interior do estabelecimento só pode ser atendida uma pessoa de cada vez pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos produtos, sendo proibido o consumo de produtos no seu interior, devendo ser adotadas as medidas que assegurem uma distância mínima de 2 (dois) metros, entre pessoas;
- II. No exterior devem ser adotadas as medidas que assegurem uma distância mínima de 2 (dois) metros, entre pessoas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Gabinete do Presidente

Município de
Mogadouro



fb.2

- III. Cumpram as demais regras de segurança e higiene, bem como o atendimento prioritário, a que se referem os artigos 21º e 22º respetivamente do mencionado Decreto nº 2-C/2020 de 17 de abril;
2. Nos casos em que os pequenos estabelecimentos têm acoplado bar e afins, mantém-se o encerramento dos mesmos, de acordo com o artigo 9º, do Decreto nº 2-C/2020 de 17 de abril;
 3. A revogação do meu Despacho nº 13-PR/2020, de 3 de abril de 2020;
 4. A publicação deste meu despacho na página da intranet e internet do Município e a sua divulgação a todos os agentes de proteção civil com atividade no Município de Mogadouro, às Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesia do concelho e aos órgãos de comunicação social.

Paços do Município de Mogadouro, 18 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães)